



# RONDÔNIA

Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

### ANÁLISE

Análise nº 359/2025/SESAU-GECOMP

#### 1. INTRODUÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise tem por objetivo averiguar o preço ofertado pela proponente **M N SERVIÇOS LTDA**, por meio da Proposta registrada no (**SEI nº 0061916206**), em consonância com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (**SEI nº 0059909758**) constante deste processo administrativo.

Ressalta-se que a proposta foi devidamente assinada por Sirlene Vieira de Oliveira (**SEI nº (0061916206)**), que apresentou procuração outorgando-lhe poderes para representar a empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, conforme documento constante no (**SEI nº 0061602462**), página 80."

Considerando o andamento processual, chegou nessa Gerência de Compras as propostas da empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, possuidora do CNPJ nº 17.590.221/0001-60 **ora classificado para os LOTES I, II e III** durante a fase de disputa, sendo convocada e apresentou proposta, resultando no valor a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR - LOTE I			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
01	<b>M N SERVIÇOS LTDA</b>	17.590.221/0001-60	R\$ 409.122,12
02	<b>M N SERVIÇOS LTDA</b>	17.590.221/0001-60	R\$ 761.038,44
03	<b>M N SERVIÇOS LTDA</b>	17.590.221/0001-60	R\$ 838.784,16
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.008.944,72</b>

Em atenção a proposta financeira apresentada, percebe-se que o valor máximo estimado da contratação conforme consta no item 11 do Termo de Referência (SEI nº 0057025942) é de R\$ **2.554.222,50 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)** e o valor apresentado pela empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, corresponde ao montante de R\$ **2.008.944,72 (dois milhões, oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, demonstrando uma economia aproximadamente de **21,36% (vinte e um reais e trinta e seis centavos)**.

Em conferência, percebe-se que a mesma atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço e o prazo de validade, conforme item 15. do Termo de Referência.

**Sendo assim, percebe-se que a proposta apresentada atende aos requisitos exigidos no Termo de Referência.**

### **3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.**

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1. do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, **sendo regime CLT ou Pejotização**, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Percebe-se que a empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, apresentou valores para os módulos 1 (remuneração) e módulo 6 (custos indiretos, tributos e lucro):

#### **a) Módulo 1 - Remuneração**

A empresa apresentou valores referente a custos que serão pagos aos trabalhadores, considerando que o regime adotado foi a pejotização, e considerando os entendimentos já exarados pelo STF, a categoria profissional se enquadra na caracterização de autonomia e liberdade profissional de negociação, sendo valores definidos nas relações entre as partes envolvidas, desta forma, os valores alocados são de responsabilidade da empresa quanto a negociação direta com o trabalhador.

#### **b) Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

Considerando a análise, verificou-se que a empresa apresentou percentuais de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%) dentro da sua realidade tributária em todas as planilhas. Em consulta ao sistema da receita federal, percebe-se que a mesma não é optante pelo regime do Simples Nacional (SEI n.º 0061372385) corroborando assim os percentuais indicados na planilha de custo.

A licitante apresentou percentuais de **1,95% para Custos Indiretos e de até 2,80 % para Lucro em suas planilhas**. A Secretaria Estadual de Saúde utilizou como base na sua estimativa os percentuais do estudo técnico produzido pelo [Supremo Tribunal de Justiça, p. 88-89 que utiliza tais percentuais de Custos Indiretos \(5,00%\) e Lucro \(10%\), desta forma os percentuais apresentados encontram-se dentro de margem utilizada em outras Administrações Públicas.](#)

Considerando demais módulos dispensados visto o regime de contratação adotado de Pejotização, **não existem dados necessários de análises da planilha de custo e formação de preços.**

É importante deixar claro que independente do regime adotado de apresentação da proposta, isso não exime a futura Contratada quanto as obrigações constantes no Termo de Referência, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**Desta forma, a planilha de custo atende as exigências e demonstra os custos envolvidos na contratação.**

### **4. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **atende** os requisitos, sendo considerada a proposta **ACEITA para os LOTES I, II e III nos moldes do Termo de Referência.**

Desta forma, restituem-se os autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito de contratação necessário.

- assinado eletronicamente -  
**ROGÉRIO PEPI RICARDO**  
Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO

**JOELMA DA SILVA TELES**  
Núcleo de Serviços Médicos

**MARIA DO CARMO DO PRADO**  
Gerente de Compras  
Portaria nº 2748/2025 (0060005721)



Comissão Técnica de Avaliação de Documentos de Habilitação  
Portaria nº 2252 de 14 de abril de 2025 (0060292146)



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Gerente**, em 15/07/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PEPI RICARDO, Assessor(a)**, em 15/07/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles, Assessor(a)**, em 15/07/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062205410** e o código CRC **39DC2685**.

**Referência:** Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.037319/2024-69

SEI nº 0062205410